

FORTE SECURITIZADORA S.A.*Companhia Aberta*

(Categoria B – CVM nº 22489)

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

FATO RELEVANTE*(CRI das 383ª a 386ª Séries da 1ª Emissão)*

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, informa ao mercado em geral que recebeu de **R.R. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.257.868/0001-10, uma notificação nos seguintes termos:

"Considerando que a Securitizadora e a Cedente estruturaram a operação referente ao "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários 383ª, 384ª, 385ª e 386ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", em 20 de março de 2020 ("Operação"), bem como firmaram o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças", em 20 de março de 2020 ("Contrato de Cessão"), requer-se formalmente a ocorrência da Recompra Facultativa.

Conforme previsto na Cláusula Sexta ("Da Recompra dos Créditos Imobiliários e da Antecipação do Término da Operação") do Contrato de Cessão, a Cedente pode recomprar parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Securitizadora, devendo pagar de uma só vez, (i) o valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até a data de pagamento avençada, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 36º (trigésimo sexto) mês da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época (doravante "Valor da Recompra Facultativa").

Ante o exposto, a Cedente requer formalmente à V.Sas. que informem, nos termos do item 6.2 e seguintes do Contrato de Cessão, o Valor da Recompra Facultativa, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data de recompra pretendida, para efetuação do devido pagamento."

Em decorrência do ora exposto, a Securitizadora comunica que já informou às Cedentes acerca do Valor da Recompra Facultativa a ser pago pelas Cedentes para fins da Recompra Voluntária pleiteada, bem como a data para realização de tal pagamento, então prevista para 20 de maio de 2021.

A Securitizadora comunica, ainda, que, assim que efetivado o pagamento do Valor de Recompra Facultativa pela Cedente, nos termos acima, iniciará os procedimentos relativos ao Resgate Antecipado dos CRI das 383ª, 384ª, 385ª e 386ª Séries de sua 1ª Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

A Securitizadora manterá o mercado devidamente informados sobre qualquer outro fato relevante acerca desse assunto, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

Diretor de Relações com Investidores